

A todos os credores conhecidos

5 de abril de 2017

Linha direta: +44 (0) 20 7951 6160

E-mail: [cva@emeanortel.com](mailto:cva@emeanortel.com)

Ex.<sup>mos</sup> Senhores

## **Nortel Networks Portugal S.A. (in administration) (a «Empresa»)**

**De acordo com nossos registos, tem, ou pode ter, um montante a receber da Empresa. Se este facto estiver correto, esta carta contém informações muito importantes sobre o processo para realizar a sua reclamação de crédito e receber o pagamento da Empresa.**

Após o nosso comunicado de 13 de outubro de 2016 de que a disputa entre as entidades da Nortel foi dada como resolvida, no âmbito de determinadas medidas formais, os Administradores da Insolvência antecipam que a Empresa receberá a sua parte das receitas brutas das vendas de aproximadamente 861 000 dólares americanos (equivalente a aproximadamente 689 000 libras) antes de 31 de agosto de 2017. Se este facto sofrer alterações, será informado através de notificação colocada no *website* do CVA: <https://cva.emeanortel.com>.

Os Administradores da Insolvência anexam uma proposta a esta carta que, se aprovada, facilitará a distribuição atempada dos ativos da Empresa aos credores assim que a Empresa receber a sua parte das receitas brutas das vendas.

Esta proposta é um processo de legislação inglesa denominado acordo voluntário da empresa (ou «CVA»). Por norma, os CVA são utilizados para a distribuição dos ativos aos credores em processos de insolvência complexos. A proposta de CVA não terá aplicação efetiva, a menos que seja aprovada pela maioria necessária dos credores, sendo o seu voto, por isso, importante.

Os credores e os acionistas da Empresa reunir-se-ão em assembleia geral para procederem à votação da proposta de CVA. As assembleias gerais serão realizadas a 9 de maio de 2017 na Ernst & Young S.A., sendo o endereço Av. da República, 90 – 9.º, 1649-024 Lisboa, Portugal. A assembleia geral dos credores terá início às 11h00 em ponto, hora de Lisboa. Pode comparecer na assembleia geral ou votar, com antecedência, ao preencher um boletim de voto. A proposta de CVA possui um anexo de uma cópia do boletim de voto.

De modo a ter aplicação efetiva, a proposta de CVA requer a aprovação de uma maioria de **75% ou superior no valor** dos credores com direito a voto da Empresa.

Se a proposta de CVA for aprovada, os Administradores da Insolvência antecipam estar em condições para fazerem uma distribuição significativa no outono de 2017 e estimam que os credores (exceto para determinados credores subordinados) podem esperar recuperar 100%, ou perto de 100%, das reclamações de crédito acordadas, e ainda o possível pagamento de um elemento de juros de mora após a declaração de insolvência. Isto é apenas uma estimativa. Se as reclamações de crédito dos credores forem superiores aos ativos da Empresa, deste modo, é possível que o retorno de capital dos credores seja inferior a 100% (ver Anexo 6 (*Estimated Outcome Statement*) e Parte III (*Summary of the key terms of the CVA*) da proposta de CVA para informações complementares).

## O que acontece posteriormente

1. Leia a proposta de CVA e os outros documentos incluídos neste envelope e decida se deseja votar na proposta de CVA.
2. Preencha depois um **boletim de voto**. O boletim é composto por duas partes:

**Parte A (Details of CVA Claim)** — esta requer que defina quanto lhe era devido pela Empresa a 14 de janeiro de 2009 para permitir que os supervisores determinem se a maioria necessária dos credores aprovou a proposta de CVA. As reclamações de crédito submetidas serão alvo de um processo de adjudicação formal.

**Parte B (Proxy Form)** — esta permite-lhe informar-nos como deseja votar se não pretender comparecer na assembleia geral a ser realizada para a deliberação da proposta de CVA.

**Se não pretender comparecer na assembleia geral dos credores, mas deseja votar na proposta de CVA, deve submeter um boletim de voto até ao meio-dia de 8 de maio de 2017.**

Pode preencher o boletim de voto *online* em <https://cva.emeanortel.com>. Também pode preencher o formulário e o boletim incluídos nesta carta e enviá-los por e-mail para [cva@emeanortel.com](mailto:cva@emeanortel.com) ou enviá-los por correio para Nortel Networks, PO Box 4725, Maidenhead, SL60 1HN, United Kingdom.

**Se pretender comparecer na assembleia geral dos credores a 9 maio de 2017 às 11h00, hora de Lisboa,** deve fazer-se acompanhar da Parte A (*Details of CVA Claim*) preenchida para essa reunião.

## Por que deve votar e aprovar o CVA?

Se a resolução global adquirir total aplicação efetiva (o que ocorrerá apenas se os planos de acordos dos EUA e do Canadá descritos no CVA tiverem total aplicação efetiva) e a proposta de CVA for aprovada, tal esclarecerá uma das principais questões pendentes que nos impede de realizar a distribuição aos credores, sendo a incerta e potencialmente significativa reclamação de crédito da autoridade reguladora das pensões do Reino Unido (a «**Autoridade reguladora**»). Se os credores votarem a favor do CVA, quer o acordo global adquira total aplicação efetiva quer não, os credores só terão direito a recuperar uma taxa comercial de juros após a declaração de insolvência em vez de juros legais que, de outra forma, seriam devidos ao abrigo da lei inglesa, sendo os ativos da Empresa suficientes para pagar esses juros. É provável que existam ativos suficientes para pagar, na totalidade, os juros após a petição à taxa comercial e, por conseguinte, quaisquer ativos excedentários após o pagamento de juros comerciais serão, em última instância, utilizados para pagamento à sociedade principal.

Adicionalmente, os Administradores da Insolvência consideram que o CVA é a forma mais rápida e eficiente de distribuição de fundos a credores.

Deverá ter em conta que, se o acordo global não tiver total aplicação efetiva: (i) a Autoridade reguladora irá prosseguir com a sua reclamação de crédito contra a Empresa e, se for bem-sucedida, tal irá reduzir o retorno de capital dos credores, e (ii) os juros após a petição serão limitados à taxa comercial, independentemente da capacidade da Autoridade reguladora para dar seguimento à sua reclamação de crédito, podendo reduzir o retorno de capital dos credores.

**Não obstante o disposto acima, os Administradores da Insolvência consideram que é do interesse dos credores, no seu conjunto, aprovarem a proposta de CVA e, por conseguinte, encorajamo-lo vivamente a votar a favor do CVA.**

### **O que acontecerá se o CVA não for aprovado?**

Se o CVA não for aprovado pelos credores, a Autoridade reguladora irá prosseguir com a sua reclamação de crédito contra a Empresa. Os Administradores da Insolvência defenderão ativamente a Empresa contra tal reclamação de crédito, no entanto, haverá ainda maior demora na realização das distribuições aos credores e, se a Autoridade reguladora for bem-sucedida, as distribuições serão significativamente reduzidas.

Além da questão da reclamação de crédito da Autoridade reguladora, as distribuições serão igualmente adiadas, ao mesmo tempo que os Administradores da Insolvência formulam uma solução alternativa para concordarem com as reclamações de crédito e realizarem as distribuições.


Nestas circunstâncias, prevê-se que a demora seja por um período de tempo significativo e, em consequência, nenhuma distribuição será paga aos credores durante o ano de 2017.

Para ajudar a consideração do que pode ser um processo desconhecido para si, esta carta também inclui algumas perguntas frequentes que descrevem brevemente um CVA, o processo de votação da proposta e os principais termos comerciais desta.

Estarão disponíveis informações sobre a proposta de CVA em <https://cva.emeanortel.com>. Se tiver alguma dúvida sobre o CVA ou como submeter um boletim de voto, contacte a linha de apoio do CVA através do número +44 (0) 20 7951 6160 ou contacte-nos através do e-mail [cva@emeanortel.com](mailto:cva@emeanortel.com).

**O seu voto à proposta de CVA é muito importante. Reserve algum tempo para examinar os documentos que lhe enviamos e preencha e submeta o boletim de voto para o exercício do voto.**

Com os melhores cumprimentos,



Stephen Harris  
Joint Administrator  
Pela Nortel Networks Portugal S.A. (in administration)

Relativamente à Empresa, o Institute of Chartered Accountants (Instituto de Técnicos de Contas) em Inglaterra e País de Gales autoriza A R Bloom, S J Harris e C J W Hill a agirem na qualidade de Liquidatários da Insolvência, nos termos do disposto na secção 390(2)(a) da Lei da Insolvência de 1986 e a Association of Chartered Certified Accountants (Associação dos Revisores Oficiais de Contas), no Reino Unido, autoriza A M Hudson a agir na qualidade de Liquidatário da Insolvência, nos termos do disposto na secção 390(2)(a) da Lei da Insolvência de 1986.

Os assuntos, negócios e bens da Empresa estão a ser geridos pelos Administradores da Insolvência Conjuntos, A R Bloom, S J Harris, A M Hudson e C J W Hill, que agem unicamente como agentes da Empresa e sem qualquer responsabilidade pessoal.

Os Administradores da Insolvência Conjuntos podem recolher, utilizar, transferir, armazenar ou, de outra forma, processar (coletivamente, «Processar») informações que possam ser vinculadas a indivíduos específicos («Dados pessoais»). Estes podem Processar os Dados pessoais em várias jurisdições nos termos da legislação aplicável e das regulamentações profissionais, incluindo (sem limitação) a lei sobre a proteção de dados de 1998. Para mais especificações, consulte a Política de privacidade de dados em <https://cva.emeanortel.com>.

## PERGUNTAS FREQUENTES

### Por que estamos a escrever-lhe?

De acordo com nossos registos, tem, ou pode ter, um montante a receber da Empresa.

Se for um credor da Empresa, esta carta contém informações muito importantes sobre o processo para a aceitação da sua reclamação de crédito e para receber o pagamento da Empresa.

Se não se considerar um credor da Empresa, ignore esta correspondência e informe-nos para que possamos atualizar os nossos registos.

### O que lhe enviámos?

No mesmo envelope, juntamente com esta carta, encontram-se os seguintes documentos:

- (a) uma tradução inglesa desta carta;
- (b) a proposta de CVA;
- (c) um comunicado da assembleia geral dos credores para a votação da proposta de CVA; e
- (d) um boletim de voto, que inclui um formulário de procuração para a votação se não pretender comparecer na assembleia geral.

Se considerar que não recebeu um ou mais destes documentos ou quer solicitar uma cópia adicional, contacte-nos através do e-mail [cva@emeanortel.com](mailto:cva@emeanortel.com).

### Em que consiste uma proposta para um CVA?

O CVA é um procedimento ao abrigo da Parte I da lei da insolvência inglesa (*British Insolvency Act*) de 1986. Trata-se de um procedimento formal que é utilizado para aceitar as reclamações de crédito dos credores de uma empresa e que estabelece de que forma são distribuídos os ativos de uma entidade (como a Empresa) aos credores.

Se uma proposta de CVA for aprovada de forma válida, o CVA vincula todos os credores da empresa que tenham direito a voto na assembleia geral (quer tenham votado ou não) ou teriam direito a voto se tivessem recebido a notificação da assembleia geral. Também será realizada uma assembleia geral dos acionistas da Empresa, ou sócios capitalistas, para a votação da proposta. Se o resultado da assembleia geral dos sócios capitalistas diferir do resultado da assembleia geral dos credores, deste modo, prevalecerá a decisão tomada na assembleia geral dos credores, sujeito ao direito dos sócios capitalistas de contestarem essa decisão no tribunal inglês.

Os credores devem ter em conta que, por força do Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, relativo aos processos de insolvência, os tribunais dos Estados-Membros da União Europeia são obrigados a reconhecer o CVA se este passar a ter aplicação efetiva.

### Se for aprovado, o que fará o CVA?

Se for aprovado pelos credores, o CVA irá:

- assegurar que as reclamações de crédito da autoridade reguladora das pensões do Reino Unido contra a Empresa sejam suspensas permanentemente (desde que o acordo global adquira total aplicação efetiva);
- exigir que os credores submetam as suas reclamações de crédito antes da data-limite;
- permitir a distribuição de alguns dos ativos da Empresa em conformidade com as prioridades da lei de Portugal;

- estipular que, quando os ativos da Empresa forem suficientes para pagar juros aos credores sobre as respectivas reclamações de crédito, esta assim procederá, a uma taxa comercial de juros (sendo 4,32% por ano), em vez de juros legais de acordo com a lei inglesa que, de outra forma, seriam devidos (um mínimo de 8% por ano), nos termos do acordo negociado com a autoridade reguladora das pensões do Reino Unido; e
- exonerar os Administradores da Insolvência e determinadas outras partes de qualquer responsabilidade decorrente de certas ações tomadas pelos Administradores da Insolvência após a data da insolvência.

**Os Administradores da Insolvência consideram que é do interesse dos credores, no seu conjunto, aprovarem a proposta de CVA e, por conseguinte, encorajamo-lo a votar a favor do CVA.**

#### **O que acontece se o CVA não for aprovado?**

Se o CVA não for aprovado:

- a autoridade reguladora das pensões do Reino Unido poderá dar seguimento ao litígio contra a Empresa. Esse litígio, se for bem-sucedido, irá reduzir significativamente os pagamentos aos credores;
- as distribuições aos credores serão propensas a demoras materiais, potencialmente na ordem de vários anos, ao mesmo tempo que os Administradores da Insolvência formulam um processo alternativo para a valorização das reclamações de crédito e as distribuições dos ativos da Empresa aos credores; e
- incorrerão custos adicionais no comportamento da administração.

#### **O que acontece se o CVA for aprovado, mas o acordo global não adquirir total aplicação efetiva?**

Se o CVA for aprovado, mas o acordo global não adquirir total aplicação efetiva, o CVA continuará a vincular os credores, inclusive o direito dos credores de receberem juros após a petição à taxa comercial apenas se existirem ativos suficientes. Nessas circunstâncias, antecipa-se que a Autoridade reguladora irá prosseguir com a sua reclamação de crédito e o retorno de capital dos credores poderá ser reduzido.

#### **O que faço de seguida?**

Deve ler esta carta e os respetivos documentos anexos e decidir se deseja ou não votar na proposta de CVA.

De modo a ter aplicação efetiva, a proposta de CVA requer que:

- pelo menos 75% no valor dos credores presentes e a votarem presencialmente ou por procuração o façam a favor da proposta; e
- no caso dos credores que não estejam ligados à Empresa, a votação no valor dos credores contra a proposta não seja superior a 50%.

#### **Como exerço o meu voto à proposta de CVA?**

**Se não pretender comparecer na assembleia geral,** pode submeter o seu voto à proposta de CVA, com antecedência, ao preencher um boletim de voto (que inclui um formulário de procuração).

Visite o endereço <https://cva.emeanortel.com> para preencher e submeter o seu formulário *online*. Também pode preencher e submeter o seu boletim de voto (incluindo o formulário de procuração) aos Administradores da Insolvência através do:

- envio de um PDF ou de uma digitalização eletrónica para [cva@emeanortel.com](mailto:cva@emeanortel.com); ou

- envio da cópia impressa por correio ou entregue em mãos à Nortel Networks, PO Box 4725, Maidenhead, SL60 1HN, United Kingdom, para que seja recebida até às 12h00 de 8 de maio de 2017, com a indicação ao cuidado de «*Nortel Networks Portugal S.A. (in administration)*».

É importante observar que para cada um destes métodos, os formulários preenchidos devem ser recebidos até às 12h00 (hora de Londres)<sup>1</sup> a 8 de maio de 2017.

Se desejar comparecer na assembleia geral dos credores, deve igualmente preencher e fazer-se acompanhar da Parte A (*Details of CVA Claim*) do boletim de voto.

**O boletim de voto tem duas partes. Qual é a diferença entre a Parte A (*Details of CVA Claim*) e a Parte B (*Proxy Form*)?**

O boletim de voto é composto pela Parte A (*Details of CVA Claim*) e pela Parte B (*Proxy Form*).

Para votar no CVA, deve preencher e submeter a Parte A (*Details of CVA Claim*) antes da assembleia geral (até à data-limite, às 12h00 de 8 de maio de 2017) ou comparecer presencialmente nesta. Se o CVA for aprovado, o boletim de voto submetido por si também será considerado como o seu Formulário de reclamação de crédito e será utilizado como base para a distribuição de fundos aos credores, a menos que tenha estipulado (na pergunta 19 do formulário) que deseja submeter outro Formulário de reclamação de crédito para este processo.

A Parte B (*Proxy Form*) deve ser preenchida no caso de não poder comparecer ou não desejar comparecer na assembleia geral dos credores. O formulário de procuração permite-lhe nomear outro indivíduo para votar em seu nome, como o presidente da assembleia geral ou um representante que comparecerá na assembleia geral por si. O Formulário de procuração deve ser assinado pelo credor ou pela pessoa autorizada para agir em seu nome. Este também estipula quem votará em seu nome e se deseja votar a favor ou contra o CVA. Este formulário deve igualmente ser recebido até às 12h00 de 8 de maio de 2017.

**Posso comparecer na assembleia geral dos credores para votar no CVA presencialmente?**

Sim, pode comparecer na assembleia geral para votar presencialmente. Observe que precisará de se fazer acompanhar da Parte A (*Details of CVA Claim*) do formulário preenchida para votar na assembleia geral. Não precisará de submeter a Parte B (*Proxy Form*).

**Quando terá lugar a assembleia geral dos credores e onde será realizada?**

A notificação da assembleia geral dos credores está incluída neste conjunto. A assembleia geral dos credores será realizada na Ernst & Young S.A., sendo o endereço Av. da República, 90 – 9.º, 1649-024, Lisboa, Portugal. A assembleia geral terá início às 11h00 em ponto, hora de Lisboa, a 9 de maio de 2017.

**Quem são os supervisores?**

Se a proposta de CVA for aprovada, os Administradores da Insolvência serão os supervisores do CVA e serão responsáveis pela adjudicação das reclamações de crédito e pela execução das distribuições. Além disso, um sócio capitalista da equipa de Administradores da Insolvência, Joanne Hewitt-Schembri, será um dos supervisores.

**Qual é o prazo para entregar o meu Formulário de reclamação de crédito?**

Se ainda não tiver preenchido um boletim de voto (ou preencheu um boletim de voto, mas declarou que não deseja que o seu boletim de voto seja utilizado como o seu formulário de reclamação de crédito), precisará de

<sup>1</sup> Salvo indicação em contrário, todas as referências a horas neste documento são referentes à hora de Londres.

preencher e submeter um formulário de reclamação de crédito. Todos os formulários de reclamação de crédito devem ser submetidos antes da data-limite. Atualmente, prevê-se que a data mais próxima para a data-limite ocorrerá a 11 de setembro de 2017. É provável que uma reclamação de crédito recebida após a data-limite não receba uma distribuição ou um pagamento. Se o CVA for aprovado, os supervisores notificá-lo-ão da data da aplicação efetiva do CVA e da data-limite.

#### **Qual a vossa previsão para a data mais próxima em que ocorrerá a primeira distribuição aos credores?**

Se a proposta de CVA for aprovada (a liquidação global adquire aplicação efetiva e a Empresa recebe a sua parte das receitas brutas das vendas), prevemos que a data mais próxima em que será realizada a primeira distribuição aos credores ocorrerá no outono de 2017. Manteremos os credores atualizados sobre os calendários de quaisquer distribuições propostas.

#### **Como irei receber o pagamento?**

Todos os pagamentos aos credores serão efetuados em libras do Reino Unido. Forneça os seus dados bancários no boletim de voto.

#### **Qual é o calendário previsto para o CVA?**

O calendário previsto para a proposta de CVA é:

Emissão da proposta de CVA	5 de abril de 2017
Data e hora mais recentes para a entrega do boletim de voto para efeitos de votação na proposta	Às 12h00 de 8 maio de 2017
Assembleia geral dos credores	Às 11h00, hora de Lisboa, a 9 de maio de 2017
Data mais próxima em que as restantes disposições do CVA adquirem aplicação efetiva (a «Data de implementação»)	7 de junho de 2017
Data-limite mais próxima prevista para as reclamações de crédito	11 de setembro de 2017
Data mais próxima prevista para a primeira distribuição aos credores	Outono de 2017

#### **O que devo fazer se tiver uma reclamação de dívida da massa insolvente?**

Os Administradores da Insolvência apresentaram um pedido ao tribunal inglês de apoio à necessidade das pessoas com reclamações de crédito que acreditam classificarem-se como dívidas da massa insolvente para as submeterem numa data específica. As dívidas da massa insolvente podem incluir quaisquer taxas, custos, encargos e outras despesas incorridas após 14 de janeiro de 2009 no decorrer da insolvência. Pode encontrar informações adicionais sobre este pedido na proposta de CVA, bem como estarão igualmente disponíveis em <https://cva.emeanortel.com>. Contacte-nos se desejar obter mais informações sobre as dívidas da massa insolvente ou sobre o pedido ao tribunal inglês.

**Se tiver uma dúvida, como os contacto?**

Se tiver quaisquer dúvidas, contacte-nos por meio das seguintes opções:

- envie-nos um e-mail para [cva@emeanortel.com](mailto:cva@emeanortel.com);
- escreva-nos para Nortel Networks, PO Box 4725, Maidenhead, SL60 1HN, United Kingdom; ou
- ligue-nos através da linha de apoio do CVA: +44 (0) 20 7951 6160.